

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Fabiano Souza dos Santos TELEFONE 98807-8538
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Serralheiro
CPF 078.405.034-53 RG 3.128.591 ENDEREÇO R. Jornada
Província do Pará, 29 - Tibiri - Santa Rita

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

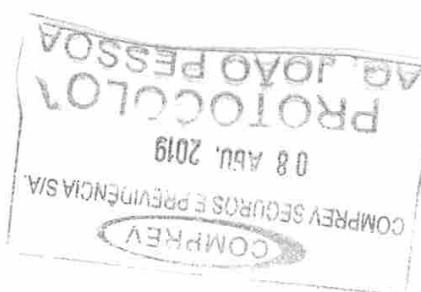
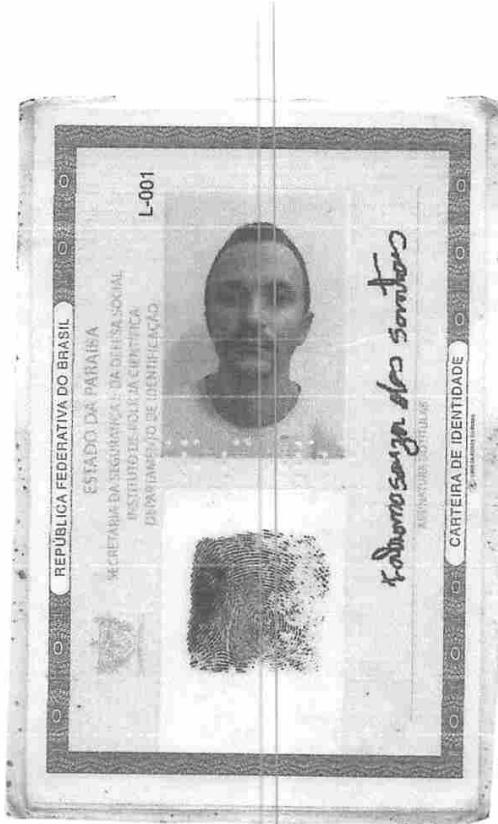
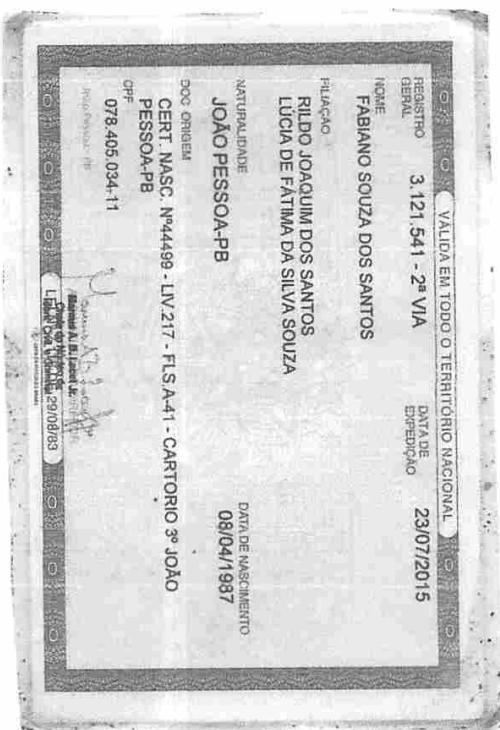
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2019

(OUTORGANTE) Fabiano Souza dos Santos





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/09/2019 16:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090516505531600000023414519>
Número do documento: 19090516505531600000023414519

Num. 24177607 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08557.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08557.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:11 horas do dia 30 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Fabiano Souza dos Santos**, CPF nº 078.405.034-11, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Serralheiro, filho(a) de Lucia de Fatima da Silva Souza e Rildo Souza dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/04/1987 (32 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jornal Província do Para, Nº 24, bairro Tibiri Ii, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98807-8538.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Marcone Alves Vasconcelos, Praça de Marcos Moura, Santa Rita/PB, bairro Marcos Moura; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/01/19 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

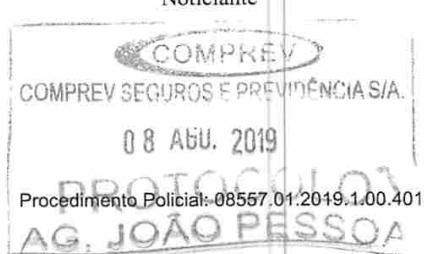
QUE NO DIA 01/01/2019, POR VOLTA DAS 11:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR PRETA, ANO 2006, PLACA MOC-4208/PB, CHASSI 9C2KC0820R834759, REGISTRADA EM NOME DE ANDRE DORGIVAL DA SILVA, NA RUA MARCONE ALVES DE VASCONCELOS, MARCOS MOURA, SANTA RITA/PB, QUANDO UMA OUTRA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA VEIO NA CONTRA-MÃO E COLIDIU DE FREnte NA MOTOCICLETA DESTE NOTIFICANTE; QUE O PILOTO DA OUTRA MOTOCICLETA NÃO FICOU NO LOCAL PARA PRESTAR SOCORRO A ESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO POR PARTICULARES AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE MÚLTIPLOS METACARPOS, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 16/01/2019, CONFORME CERTIDÃO 0769/2019, ASSINADA PELA MEDICA SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

FABIANO SOUZA DOS SANTOS
Noticiante



1/1





CERTIDÃO

Nº. 0769/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 194280 e prontuário 2019.0.000049 pertencentes a **FABIANO SOUZA DOS SANTOS** que foi atendido dia 01/01/2019 às 12H31min, vítima de colisão de moto x moto, apresentando trauma em membro superior e inferior.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de múltiplos metacarpos. Realizado procedimento cirúrgico no dia 16/01/2019, com alta médica no mesmo dia.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 21 de Maio de 2019



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190470379 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIANO SOUZA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FABIANO SOUZA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07840503411

Posição em 23-08-2019 16:47:25

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/08/2019	R\$ 3.307,50	R\$ 0,00	R\$ 3.307,50

Fabiano Souza dos Santos

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AcOUDh9MVBJC3F1KSsi6Aapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjppqEBc__P9IK6__+BUIKj8vpTKdf8s=)
15/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JHfB8rB2CXJDswpjzO6efapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjppqEBc__P9IK6__+BUIKj8vpTKdf8s=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/09/2019 16:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090516505531600000023414519>
Número do documento: 19090516505531600000023414519

Num. 24177607 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852731-93.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Como é cediço, nas ações de cobrança do seguro obrigatório DPVAT o Autor poderá escolher, dentre três opções, o local onde ajuizará a demanda: se no foro do local do acidente, no foro de seu domicílio, ou foro do domicílio do Promovido.

Não obstante, a experiência prática demonstra que em ações congêneres, na hipótese em que o Autor reside em comarca diversa da qual elege para o ajuizamento da demanda, caso dos autos, o regular desenvolvimento do processo encontra entrave na realização da necessária prova pericial, indispensável para verificação e graduação da debilidade decorrente de acidente de trânsito, caso em que os advogados patrocinadores da causa normalmente informam a ausência de interesse em prosseguir com a demanda ou postulam pela remessa dos autos à comarca de domicílio do Promovente.

Sendo assim, em atenção às atribuições do art. 139, II e III, e considerando ciente a parte Autora do entrave que existe na realização da perícia em comarca distinta de seu domicílio, intime-se o Promovente, por intermédio de seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar se pretende prosseguir com a demanda nesta comarca, advertindo-o que deverá arcar os ônus de eventual ausência na prova pericial designada.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 25/11/2019 14:21:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915510700500000025437672>
Número do documento: 19111915510700500000025437672

Num. 26334471 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9^a VARA CIVEL E
COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

FABIANO SOUZA DOS SANTOS-, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER o prosseguimento da demanda nesta comarca.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852731-93.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
2. Recebo a inicial, vez que presentes os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM^[1] e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte demandada para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *despacho* poderá servir como mandado.

João Pessoa, 17 de abril de 2020.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito - 9ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/04/2020 13:47:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004171347505000000028791905>
Número do documento: 2004171347505000000028791905

Num. 29938980 - Pág. 1

[11] Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0852731-93.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FABIANO SOUZA DOS SANTOS
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

No m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 23 de abril de 2020

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090516505371200000023414513
FABIANO SOUZA DOS SANTOS - INICIAL	Documento de Comprovação	19090516505498400000023414517



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 23/04/2020 16:05:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042316053093800000028939604>
Número do documento: 20042316053093800000028939604

Num. 30104025 - Pág. 1

FABIANO SOUZA DOS SANTOS	Documento de Comprovação	19090516505531600000023414519
Despacho	Despacho	19111915510700500000025437672
Despacho	Despacho	19111915510700500000025437672
Petição	Petição	19120216381835100000025790633
Despacho	Despacho	20041713475050000000028791905



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 23/04/2020 16:05:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042316053093800000028939604>
Número do documento: 20042316053093800000028939604

Num. 30104025 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que dei inteiro cumprimento ao mandado, CITANDO E INTIMANDO
Bradesco Seguros S.A, via e-mail, vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br, encaminhei cópia do
mandado, em virtude da situação de pandemia mencionado no Ato da Presidência 004/2020 e da
Resolução 313/2020 do CNJ, que permitem estes atos de forma digital válida, conforme recebimento
abaixo. Dou fé.

João Pessoa, 19 de agosto de
2020

José Epaminondas Francelino

Oficial de Justiça

 RES: Mandado de Citação e Intimação
De: (Vanda Carmem Fabricio Wanderley)
Para: (Jose Epaminondas Francelino)

José,

Recebido

Vanda Carmem F. Wanderley
8337 – Bradesco Seguros João Pessoa
Tel. (83) 3222-4837
vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br
Bradesco Seguros S.A
Parque Solon de Lucena, 641 – Centro
João Pessoa – PB





Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0852731-93.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIANO SOUZA DOS SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **Citação e intimação (do item supra)** a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 23 de abril de 2020

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090516505371200000023414513
FABIANO SOUZA DOS SANTOS - INICIAL	Documento de Comprovação	19090516505498400000023414517
FABIANO SOUZA DOS SANTOS	Documento de Comprovação	19090516505531600000023414519
Despacho	Despacho	19111915510700500000025437672
Despacho	Despacho	19111915510700500000025437672



Petição	Petição	19120216381835100000025790633
Despacho	Despacho	20041713475050000000028791905

Assinado eletronicamente por: **VIRGINIA LUCIA GUEDES**

Assimilado et al.
MONTEIRO

23/04/2020 16:05:31

<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 30104025



20042316053093800000028939604

imprimir

